

LEI MUNICIPAL Nº. 898/2022, DE 11 DE MARÇO DE 2022

**INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS
OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ A SEMANA
MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Art. 1º Fica instituída a **SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE** no âmbito do Município de Icapuí, a ser comemorada anualmente na semana que corresponder ao dia 12 de agosto – Dia Internacional da Juventude, integrando-a no Calendário Oficial do Município.

Parágrafo Único. O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais votadas para a juventude, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 2º - Durante o evento comemorativo da Semana Municipal da Juventude será realizada a Conferência Municipal da Juventude, organizada pela Secretaria de Esporte e Juventude.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Juventude serão homenageados, a cada ano, 02 (duas) pessoas, seja física ou jurídica, que tenha sido destaque na promoção da cidadania para os jovens icapuienses.

Parágrafo Único. As homenagens de que trata este artigo serão conferidas mediante Moção de Congratulação proposta por todos os Membros da Câmara Municipal de Icapuí a ser entregue em sessão legislativa, após apreciação dos dois nomes indicados pelo Conselho Municipal de Juventude.

Art. 4º Para as atividades referidas na presente Lei, o município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, AOS 11 DE MARÇO DE 2022.



RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

